

Exmo. Senhor  
Administrador do Agrupamento  
Ribeiradio - Ermida, ACE

Zona Industrial dos Padrões  
3740-295 SEVER DO VOUGA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Ofício N°	Data
AHRE/C/CG/0717-11	27/01/2011	Proc.º nº IHS-2011-0045	OF3182_2011/RZ	2011-03-31

**Assunto:** Pedido de título de utilização dos recursos hídricos.

Descarga de águas residuais domésticas no solo, referentes aos escritórios sociais e instalações do estaleiro de apoio à construção do Aproveitamento Hidroeléctrico de Ribeiradio-Ermida.

Ribeiradio, Oliveira de Frades.

Na sequência do solicitado por V.Ex.<sup>a</sup> e de acordo com a Informação Técnica N.º 1135\_2011, de 22/02/2011, informamos que a pretensão desse Agrupamento mereceu aprovação.

Para a execução das obras, junto se remete a Licença de Utilização dos Recursos Hídricos N.º 168/2011.

Com os melhores cumprimentos,

José António Pecesgueiro Ferreira Serrano

Vice-Presidente da ARH do Centro, I.P.

Anexo: O mencionado (Licença n.º 168/2011).

ACI



Ministério do Ambiente e  
do Ordenamento do Território

Edifício "Fábrica dos Mirandas"  
Avenida Cidade Aeminium  
3000-429 Coimbra  
Tel.: 239 850 200  
Fax: 239 850 250  
geral@arhcentro.pt  
<http://www.arhcentro.pt>



**ARH**  
**CENTRO**

Administração da  
Região Hidrográfica  
do Centro I.P.

Processo n.º: IHS-2011-0045  
Emitida em: 10-03-2011  
Válida até: 10-03-2013

## LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS NO SOLO N.º 168/ 2011

Emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio

### I – IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Denominação social **Ribeiradio – Ermida, ACE**, identificação fiscal n.º **509511309**, com sede em **Zona Industrial dos Padrões**, código postal **3740-295 Sever do Vouga**, na localidade de **Sever do Vouga**, freguesia de **Sever do Vouga**, concelho de **Sever do Vouga**, telefone **234591209**, fax **234591208**.

### II – LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO E DESCARGA

#### 1- Sistema de tratamento (Escritórios Sociais e Instalações)

Denominação **Gradagem, decantação, tratamento biológico por lamas activadas e órgão de infiltração** (Escritórios Sociais) e **gradagem, lamas activadas e órgão de infiltração** (Instalações).

Local **Casal Bom**, Freguesia **Ribeiradio**, Concelho **Oliveira de Frades**.

Carta militar n.º **176** (1:25 000) Coordenadas Hayford-Gauss militares (metros) **M = 184246 P = 418977** (Escritórios Sociais) e **M = 184220 P = 419213** (Instalações: cantina, dormitórios, enfermaria, posto médico e laboratório).

#### 2- Meio receptor – Solo

Margem esquerda do rio Vouga.

Bacia hidrográfica do Vouga Sub-bacia do Vouga

x- Solo

#### 3- Ponto de descarga

Coordenadas Hayford-Gauss militares (metros) **M = 184246 P = 418977** (Escritórios Sociais) e **M = 184220 P = 419213** (Instalações: cantina, dormitórios, enfermaria, posto médico e laboratório).

#### 4- Instalações

Área total de implantação do projecto (Escritórios Sociais) **125 m2** dos quais **0 m2** integram o domínio público.

Área total de implantação do projecto (Instalações) **250 m2** dos quais **0 m2** integram o domínio público.

### III – CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO E DESCARGA

#### 1- Estação de Tratamento de Águas Residuais

Ano de arranque **2011**; horizonte de projecto **2016**

População servida:

Data do pedido de licenciamento e do horizonte de projecto **90** (Escritórios Sociais) e **200** (Instalações) (e.p.).

Origem das águas residuais a tratar:

Domésticas (Escritórios Sociais); sanitários e refeitório (Instalações).

Tratamento implementado:

**Gradagem, decantação, lamas activadas e infiltração** (Escritórios Sociais) e **gradagem, lamas activadas e infiltração** (Instalações)

#### 2- Sistema de descarga:

x- órgão de infiltração, para as duas situações, (Poços de Infiltração).

Caudal máximo de descarga (m3/dia): **4,5** (Escritórios Sociais) e **30** (Instalações), com um caudal médio de **36135 m3/ano** para os escritórios sociais e de **240900 m3/ano** para as instalações.



Ministério do Ambiente e  
do Ordenamento do Território

Edifício "Fábrica dos Mirandas"  
Avenida Cidade Aeminium  
3000-429 Coimbra  
Tel.: 239 850 200  
Fax: 239 850 250  
geral@arhcentro.pt  
http://www.arhcentro.pt

#### IV – PRAZO

Esta licença é válida pelo prazo de dois anos, contados a partir da data da sua emissão, podendo ser renovada se o seu titular assim o requerer, com a antecedência mínima de 60 dias do seu termo.

#### V – CONDIÇÕES GERAIS

- 1ª A descarga de águas residuais será exclusivamente realizada no local e nas condições indicadas nesta licença, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 2ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente licença, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente licença sejam aplicáveis.
- 3ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula:  
$$TRH = E + O$$

em que E = (valor base \* matéria oxidável (kg) + valor de base \* azoto total (kg) + valor de base \* fósforo total (kg)) \* 0,5<sup>1</sup>, sendo que matéria oxidável = (CQO + 2\*CBO5)/3  
em que O = valor de base \* área ocupada do DPH (m<sup>2</sup>) (parâmetro não aplicável às duas situações)
- 4ª A matéria tributável da taxa de recursos hídricos é determinada com base no programa de autocontrolo definido no Anexo 4.
- 5ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo actualizado dos valores do autocontrolo, referido na cláusula 4.ª, não seja entregue com a periodicidade definida no Anexo 4, a taxa de recursos hídricos será aplicada tendo por base as características do efluente bruto estabelecidas no projecto de execução da ETAR.
- 6ª O pagamento da taxa devida é efectuado até ao termo do mês de Fevereiro do ano seguinte àquele a que a taxa respeite e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho (REF).
- 7ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho (REF).
- 8ª Para efeitos de fiscalização ou inspecção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, esta licença, bem como o acesso à área, construções e equipamentos a ela associados.
- 9ª As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão desta licença, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 10ª A presente licença pode ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 11ª A entidade licenciadora reserva o direito de restringir excepcionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir em situações de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes.
- 12ª A licença só poderá ser transmitida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 13ª A licença só poderá ser transaccionada e temporariamente cedida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 14ª A licença caduca nas condições previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 15ª O titular obriga-se a solicitar a renovação desta licença, no prazo de 6 meses antes do seu termo, caso se mantenham as condições que determinaram a sua atribuição.





- 16ª Esta licença não confere direitos contra concessões que vierem a efectuar-se nos termos da legislação vigente.
- 17ª O titular fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia ocorrido na ETAR que afecte o cumprimento das condições indicadas nesta licença.
- 18ª Em caso de incumprimento da presente licença, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 19ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.

## VI – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 1ª As ETARs serão executadas em conformidade com o projecto do pedido apresentado à entidade licenciadora, em 1 de Fevereiro de 2011.
- 2ª Qualquer alteração no funcionamento do sistema, mesmo que não prejudique as condições impostas nesta licença, deve ser comunicada à entidade licenciadora no prazo de cinco dias.
- 3ª Qualquer descarga na rede de drenagem das ETARs de águas residuais industriais, bem como de outras actividades económicas ou serviços, só poderá ocorrer mediante autorização do titular da presente licença e ficará sujeita às disposições constantes dessa autorização não podendo, em qualquer caso, comprometer o cumprimento das condições impostas nesta licença, devendo informar a entidade licenciadora desta nova situação.
- 4ª Sempre que forem autorizadas descargas de águas residuais de indústrias localizadas fora da malha urbana, a autorização de descarga, prevista na cláusula 3ª, fica sujeita à aprovação da entidade licenciadora.
- 5ª A ligação às redes de drenagem das ETARs das águas residuais de actividades económicas ou serviços localizados dentro da malha urbana que produzam ou utilizem substâncias classificadas como perigosas e/ou prioritárias para os meios aquáticos, nos termos da legislação vigente, deve ser encarada com precaução, não podendo, em quaisquer circunstâncias, comprometer o cumprimento das condições impostas nesta licença.
- 6ª Impende sobre o titular desta licença a responsabilidade de verificar o cumprimento das normas constantes na autorização de descarga referida na cláusula 3.ª.
- 7ª A descarga das águas residuais no meio receptor não deverá provocar alteração da sua qualidade que ponha em risco os usos a jusante e tem de ser efectuada de modo a não prejudicar o escoamento natural da corrente e a não contribuir para o aumento dos riscos de erosão no local.
- 8ª A descarga das águas residuais no solo não deve provocar alteração da qualidade das águas subterrâneas, ficando assim condicionada à natureza do terreno de infiltração, às suas condições de permeabilidade e à altura do nível freático bem como a outros possíveis factores decorrentes da necessidade de preservação do ambiente e de defesa da saúde pública.
- 9ª O titular obriga-se a comunicar à entidade licenciadora a data em que, após a fase de testes, as ETARs se encontram em pleno funcionamento e a cumprir as condições indicadas nesta licença.
- 10ª O titular obriga-se a manter o sistema de tratamento adoptado em bom estado de funcionamento e conservação.
- 11ª O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a legislação e os regulamentos específicos das actividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.



- 12ª O titular obriga-se a manter um dossier organizado contendo as Fichas e Dados de Segurança de todas as substâncias e/ou preparações perigosas utilizadas, devidamente redigidas em língua portuguesa.
- 13ª O titular obriga-se a executar as medidas de minimização previstas na DIA e referentes a esta matéria.
- 14ª O titular obriga-se a implementar as medidas de prevenção de acidentes e de emergência descritas no projecto.
- 15ª A localização e caracterização da obra apresentam-se no Anexo 1.
- 16ª Durante o período de arranque das ETARs, que não pode exceder um ano, o titular da licença deve respeitar as condições de descarga indicadas no Anexo 2.
- 17ª Após o período de arranque das ETARs o titular da licença deve respeitar as condições de descarga indicadas no Anexo 3, não podendo efectuar qualquer operação deliberada de diluição das águas residuais. A avaliação de conformidade é determinada com base nos parâmetros definidos no mencionado Anexo.
- 18ª O titular obriga-se a implementar o programa de autocontrolo descrito no Anexo 4 e de enviar à entidade licenciadora os dados obtidos com o formato e periodicidade definidos no mesmo Anexo.
- 19ª O titular obriga-se a manter um registo actualizado dos valores do autocontrolo, para efeitos de inspecção ou fiscalização por parte das entidades competentes, conforme o modelo apresentado no Anexo 4.
- 20ª O titular desta licença obriga-se a implementar o programa de monitorização do meio receptor descrito no Anexo 5 e a enviar à Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P., os dados obtidos com o formato e periodicidade definidos no mesmo Anexo.
- 21ª O titular obriga-se a manter um registo actualizado dos dados provenientes do programa de monitorização do meio receptor, para efeitos de inspecção ou fiscalização por parte das entidades competentes, conforme o modelo apresentado no Anexo 5.
- 22ª O titular obriga-se a respeitar outras utilizações dos recursos hídricos devidamente tituladas, bem como quaisquer restrições de utilização local.
- 23ª Fazem parte integrante da presente licença os seguintes anexos:
  - Anexo 1 – Localização e caracterização da obra;
  - Anexo 2 – Condições de descarga das águas residuais no período de arranque;
  - Anexo 3 – Condições de descarga das águas residuais em condições normais de funcionamento;
  - Anexo 4 – Programa de autocontrolo a implementar;
  - Anexo 5 – Programa de monitorização do meio receptor a implementar.

## VII – OUTRAS CONDIÇÕES

- 1ª De acordo com o n.º 1 do Artº 49º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, o titular desta licença assume, no âmbito desta, a responsabilidade pela eficiência dos processos de tratamento e dos procedimentos que adoptar com vista a minimizar os efeitos decorrentes da rejeição de águas residuais e cumprir os objectivos de qualidade definidos para as massas de água receptoras.
- 2ª A eventual utilização das lamas de depuração na agricultura, provenientes das ETARs, deve respeitar o disposto no Decreto-Lei n.º 118/06, de 21 de Junho, publicado no DR, I série, nº 118 e restante legislação em vigor;
- 3ª Nos termos do disposto do artigo 22º e anexo I do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio o titular fica obrigado, no prazo de 80 dias após entrada em funcionamento das ETARs, a prestar uma caução a esta ARH do Centro, I.P., no valor de 2% do montante investido na obra.



**ARH**  
**CENTRO**

Administração da  
Região Hidrográfica  
do Centro I.P.

4ª O titular da presente licença fica responsável por comunicar à Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P. a desactivação do sistema e proceder à recuperação ambiental do local onde o mesmo se encontra actualmente instalado.

Coimbra, 10 de Março de 2011

José António Pecesgueiro Ferreira Serrano

Vice-Presidente da ARH do Centro, I.P.



Ministério do Ambiente e  
do Ordenamento do Território

Edifício "Fábrica dos Mirandas"  
Avenida Cidade Aeminium  
3000-429 Coimbra  
Tel.: 239 850 200  
Fax: 239 850 250  
geral@arhcentro.pt  
<http://www.arhcentro.pt>

### ANEXO 1

**Localização e caracterização da obra**

Peças desenhadas com a localização das obras

Diagrama de funcionamento (fase líquida e fase sólida)

### ANEXO 2

**Condições de descarga das águas residuais no período de arranque**

As condições de descarga do efluente final, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos – Leis n.º 348/98, de 9 de Novembro e n.º 149/2004 de 22 de Junho, a respeitar pelo titular da licença são as indicadas no quadro seguinte:

Parâmetro	Valor Limite de Emissão		Carga Máxima Admissível (Kg/d)	Legislação Aplicável
	Pop. ≥ 2000h. eq.	Pop. < 2000h. eq.		
	Perc. mínima de remoção	ou concentração		

### ANEXO 3

**Condições de descarga das águas residuais em condições normais de funcionamento**

As condições de descarga do efluente final, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos – Leis n.º 348/98, de 9 de Novembro e n.º 149/2004 de 22 de Junho, a respeitar pelo titular da licença são as indicadas no quadro seguinte:

Parâmetro	Valor Limite de Emissão		Carga Máxima Admissível (Kg/d)	Legislação Aplicável
	Perc. mínima de remoção	Ou concentração		

Avaliação de conformidade (descrição dos critérios de avaliação) \_\_\_\_\_

#### ANEXO 4

##### Programa de autocontrolo a implementar

Os resultados do programa de autocontrolo serão enviados à entidade licenciadora, em formato digital, com uma periodicidade **trimestral**, com a mesma periodicidade deve ser remetida à entidade licenciadora, cópia dos respectivos boletins analíticos.

##### Efluentes rejeitados

Descrição do equipamento de controlo instalado \_\_\_\_\_

##### Medições de Caudais

O registo dos caudais médios diários e dos caudais médios mensais deve efectuar-se de acordo com a seguinte estrutura:

Ponto n.º	Coordenadas		Data e hora de amostragem (m3/dia)	Caudal médio afluente à ETAR (m3/dia)		Caudal médio descarregado pela ETAR (m3/dia)		Observações
	M	P		diário	mensal	diário	mensal	

##### Qualidade do efluente bruto e após tratamento

O programa de autocontrolo deverá realizar-se mediante as seguintes condições:

Local de amostragem	Parâmetro	Método Analítico	Frequência de Amostragem	Tipo de Amostragem
	CQO CBO5 N P SST PH			

As determinações analíticas conducentes à verificação do cumprimento do presente programa de autocontrolo devem ser preferencialmente realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizadas por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e actualizado.

O registo dos dados provenientes do programa de autocontrolo deve efectuar-se de acordo com a seguinte estrutura:

Ponto n.º	Coordenadas		Data e hora de amostragem	Parâmetro			Tipo de Amostragem	Observações
	M	P		Designação	Valor	Unidade		



## ANEXO 5

### Programa de monitorização do meio receptor a implementar

Os resultados do programa de monitorização serão enviados à entidade licenciadora, em formato digital, com uma periodicidade trimestral. Com a mesma periodicidade deve ser remetida à entidade licenciadora, cópia dos respectivos boletins analíticos.

O programa de monitorização do meio receptor deverá realizar-se mediante as seguintes condições:

Ponto de Monitorização			Carta Militar n.º (escala 1:25000)	Parâmetro	Método analítico	Frequência de amostragem	Tipo de Amostragem
Ponto n.º	Coordenadas Hayford-Gauss militares						
	M	P					

As determinações analíticas conducentes à verificação do cumprimento do presente programa de monitorização devem ser preferencialmente realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizadas por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e actualizado.

O registo dos dados provenientes do programa de monitorização do meio receptor deve efectuar-se de acordo com a seguinte estrutura:

Ponto n.º	Coordenadas		Data e hora de Amostragem (m3/dia)	Parâmetro			Condições de Amostragem	Observações
	M	P		Designação	Valor	Unidade		

